Id:0738329BDECFA454

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 002/20212
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 41.284.704/0001-10.
CONTRATADO: CARLOS V TORRES DA SILVA ROSA - TCONTE – CONSULTORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.177.641/0001-93.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Locação e Alimentação do Portal da Transparência referente ao Exercício de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROJETO: 010100.
ATIVIDADE: 010310001.2001- Manutenção da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 07/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022.

Ver. Cláudia Maria de Lima
Presidenta

Id:0471A7AB23BBA7D9

PICOS PREFEITURA

PORTARIA Nº 010/2022 **Picos (PI), 01 de fevereiro de 2022.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DISPENSA Nº 06/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, por meio do seu secretário, **Sr. Aldo Gil de Medeiros**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor **José Júlio de Sousa**, inscrito no CPF nº 301.967.523-53, para fiscalizar a execução do Contrato de Dispensa de Licitação n° 06/2022, Processo Administrativo nº 307/2022, firmado com a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RESÍDUOS),** CNPJ n° 20.451.012/0001-40., que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO INFECTANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS".**

Art. 2º **Designar** ainda o servidor **Sócrates Siqueira Gomes**, CPF nº 882.123863-68, como gestor do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aldo Gil de Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 01/2021

Id:0738329BDECFA568

PICOS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 13/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2.022.

***"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI* e adota outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o aumento de casos e a procura por atendimento médico junto ao Hospital Regional Justino Luz – HRJL e ao Centro Municipal de Referência ao Combate da COVID-19, CIEM;

CONSIDERANDO o registro de 142 (cento e quarenta e dois) casos de COVID-19 nas últimas 24h (vinte e quatro horas);

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento de testes de COVID-19 na cidade de Picos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 20.290 de 28 de novembro de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em todo o Município de Picos as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. O presente Decreto tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos hospitalares.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, os bares e restaurantes poderão com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permita dança, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio de outras Secretarias Municipais.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Civil, Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único – Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município de Picos, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2022.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal de Picos